MIGUEL REALE

25 JUN 1987

nal Constituinte sido eleita com base em partidos dotados de programas doutrinariamente distintos, mas através de legendas vinculadas a interesses ou conjunturas regionais, era de se esperar a sua falta de definição ideológica. O simples resultado das eleições não podia, em verdade, oferecer-nos o quadro das diretrizes político-sociais que iriam preponderar no seio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, reunidos para elaborar a nova Constituição.

Foi necessário que os parlamentares se vissem perante problemas constitucionais concretos, sobre o regime de poderes ou a ordem econômica e social, por exemplo, para que passassem a se dar conta das respectivas posições pessoais, sendo, não raro obrigados a assumir atitudes necessariamente transpartidárias.

Se tal situação pode gerar desilusões ou perplexidades aos amantes das idéias abstratas, ela obedece à ordem natural das coisas, se, com o devido realismo, considerarmos as circunstâncias peculiares ao meio político brasileiro, propícias a definicões de caráter empírico, ou, se quiserem, adequadas à configuracão de fatos imediatos. Seria injusto se dissesse que os representantes eleitos eram todos, de início, alheios às responsabilidades programáticas próprias de um legislador constituinte, mas seria ingênuo se admitisse o predomínio de uma posição teórica no instante em que cada candidato fez a escolha da legenda partidária que eleitoralmente mais lhe convinha. Daí a indefinição reinante na primeira fase dos trabalhos da Constituinte, até à composição das primeiras subcomissões temáticas, cujos relatores foram escolhidos entre elementos de conhecidas tendências de esquerda, no errôneo pressuposto de que essa fosse a orientação dominante no seio da Assem-

bléia. Foi, então, que se deu uma "fratura ideológica", devido à reação daqueles constituintes, que, mesmo desejando uma solução progressista, não pactuam com certas teses de marcado social-nacionalismo estatizante. Com surpresa para muitos, ficou-se sabendo que os chamados "moderados" constituíam comprovada maioria, sendo conhecida a reação dos que, percebendo a carência de votos, lançaram mãos de doestos e protestos apelando para o "lobby" das galerias.

Não se operou, propriamente, uma divisão entre forças de "esquerda progressista", de um lado, e de "direita conservadora", do outro, mas antes uma discriminação mais achegada a realidades concretas, em termos, por exemplo, de aceitação ou não da estatização no plano econômico, ou da compreensão da questão social segundo valores adequados às possibilidades reais do país, ou em função de nem sempre revelados propósitos coletivistas.

Com isso, deu-se um grande passo à frente, no sentido de podermos ter uma Constituição que não pretenda, de antemão, premoldar a sociedade nacional, confundindo diretrizes constitucionais com programas de governo, ao sabor de preferências pessoais imediatistas ou de minorias radicais incrustadas no seio até mesmo de partidos de feitio mais conservador, como é o caso do Partido da Frente Liberal. Que no PMDB houvesse tais núcleos de reformismo extremado não era segredo para ninguém, mas o importante foi a opção feita pela maioria dos peemedebistas a favor de teses social-liberais, as quais se harmonizam plenamente com o programa oficial dessa agremiação partidá-

Em última análise, o chamado "centro democrático", que veio se constituindo através dos debates

sobre questões específicas e concretas -desde o regime neopresidencialista ou neoparlamentarista até às atribuições das Forças Armadas—, compõe-se de parlamentares de amplo espectro teórico, e abrange posições de direita e até mesmo de centro-esquerda: o que representa a sua base comum de entendimento é uma atitude de comedimento e prudência no trato do problema constitucional, evitando o grande mal representado pelo casuísmo ideológico, que tudo quer prever e disciplinar, transformando o texto constitucional em instrumento para impor, desde logo, soluções que deverão depender, no futuro, de opções do eleitorado, primeiro, e do legislador ordinário, depois.

Estamos, porém, a meio do caminho, e ainda em tempo de corrigirmos —não só no seio da Comissão de Sistematização, mas sobretudo nas votações do plenário— uma série de gravíssimos equívocos praticados especialmente pela comissão encarregada dos problemas sociais, que aprovou uma absurda garantia de estabilidade após três meses de emprego (!) ou o direito indiscriminado de greve, mesmo naqueles casos clamorosos em que os grevistas, para fazerem valer suas reivindicações, se servem dos sacrifícios do povo, e do povo mais humilde, privando-o de transporte ou de assistência hospitalar, como tem sido assinalado em oportunos editoriais da Folha de S. Paulo.

Destarte, causa-me espécie que o deputado Bernardo Cabral, cujas prudentes declarações anteriores se situaram na linha do bom senso, tenha se antecipado, afirmando seu propósito de dar guarida às "inovações firmadas na área social". Em primeiro lugar, longe de serem inovações, constituem a consagração de benefícios ilusórios, cujas vítimas maiores são os próprios trabalhadores, não interessados no

prêmio à incompetência ou à inércia, que a tanto se reduz a garantia de estabilidade. Em segundo lugar, não sei como se poderá conciliar essa e outras intervenções constitucionais casuísticas no mercado do trabalho com as teses de não intervenção sistemática do Estado na vida econômica, tal como foi aprovado pela comissão pertinente a esse tema. A tarefa na "Comissão de Sistematização" não poderá consistir em mero relatório extrínseco, ou simples justaposição das disposições aprovadas pelas "comissões temáticas", mas deverá, ao contrário, representar um trabalho de integração e harmonizacão normativa em função dos princípios e diretrizes dominantes no seio da Assembléia Nacional -Constituinte: a essa luz, os alegados "avanços sociais" não passam de um aleijão na unidade coerente do desejado sistema, unidade essa de conteúdo antes de ser de caráter formal.

E mais uma razão para que o "centro democrático", identificado com as reais aspirações do país, se mantenha coeso e alerta para que os ideais "social-liberais" —configurados em modelos abertos e o mais possível sintéticos— possam servir de fundamento à nova ordem constitucional.

Sem a adoção de tais critérios, —de unidade lógica intrínseca e de preservação do essencial— correremos o risco de oferecer ao riso universal uma Constituição com mais de quinhentos artigos, quardo já causam espécie os exemplos da India e de Portugal com estatutos políticos, respectivamente, de 315 e 310 artigos, onde a matéria constitucional se apresenta de permeio com disposição que nem sequer mereceriam a atenção do legislador ordinário.

MIGUEL REALE, 75, jurista, professor emérito da Faculdade de Direito da USP e ex-reitor desta Universidade, é membro da Academia Brasilieira de Letras (ABL).